



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

### **PROVIMENTO N.º 35/2020**

Regulamenta a expedição de “Alvará Híbrido” (Ofício de Transferência Bancária), cumprido preferencialmente por meio de transferência em conta, durante o período de crise, em consonância com as recomendações das autoridades da área de saúde e das demais normas já editadas por este Poder Judiciário em virtude da pandemia de COVID-19.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 125, §1º, da Constituição Federal de 1988; art. 1º, VII, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979; art. 19, V e VII, da Lei n.º 9.129, de 22 de dezembro de 1981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

**CONSIDERANDO** a manutenção do regime diferenciado de trabalho estabelecido pelas Resoluções-CNJ n.ºs 313, 314, 318 e 322, em face da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, com a transferência direta na conta, fica dispensado o deslocamento do advogado à agência bancária para realização do levantamento, medida que atende as recomendações de restrição sanitária para redução de risco de contágio pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** competir à Corregedoria de Justiça, com o órgão de orientação administrativa, planejar meios e adotar mecanismos que favoreçam a melhor prestação jurisdicional, tornando-a mais segura, ágil e eficaz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a expedição do Alvará Híbrido preferencialmente por meio de transferência em conta, durante o período de crise, no âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO**, enfim, o que foi decidido no PROAD n.º 202005000224441,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho, o levantamento de valores será realizado por meio de Ofício de Transferência Bancária (“Alvará Híbrido”) diretamente em conta, a ser encaminhado pela via eletrônica às instituições bancárias.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

**Parágrafo único.** Só em casos excepcionais, devidamente reconhecidos pelo juiz nos autos, será expedido o alvará de levantamento tradicional, com cumprimento presencial na agência bancária correspondente.

**Art. 2º** Os advogados deverão indicar nos autos os dados necessários para a transferência, como banco, agência, conta, valor, percentual do cliente e dos honorários, bem como os dados pessoais dos titulares das contas, como número do CPF.

**Art. 3º** O disposto neste Provimento vale apenas para novos levantamento de valores, devendo os alvarás já expedidos seguir o procedimento tradicional, com levantamento direto na agência bancária correspondente, salvo decisão em contrário do juízo da causa.

**Art. 4º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 329713536441 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000224441

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 31/07/2020 às 12:07